

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO – 02/2022
ENSAIOS CLÍNICOS DE VACINAS NACIONAIS CONTRA A COVID-19**

[FAQ: Perguntas Frequentes](#)

1. Com quantas propostas uma empresa pode participar do edital?

Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta, seja como beneficiária proponente, seja como beneficiária coexecutora. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas. Reforçamos que são elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, individualmente ou em conjunto com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que isoladamente ou em conjunto, **comprovem experiência na produção de produtos biológicos.**

2. É obrigatória a parceria com ICTs para submeter um projeto?

Sim. A empresa proponente deverá firmar Acordo de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com a ICT que desenvolveu o IFA com a previsão de pagamento de despesas no Plano de Trabalho proposto por meio da rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Lembrando que não são passíveis de apoio o financiamento de tecnologias desenvolvidas por instituição estrangeira com ou sem fins lucrativos e que desejam realizar os testes clínicos no Brasil, sem parceria firmada com transferência de tecnologia para ICTs nacionais.

Instituições Científicas e Tecnológicas: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no 3 de 22 País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei no 10.973/2004, art. 2º, inciso V).

3. Como a Finep trata o insucesso do desenvolvimento do projeto?

A Finep financia projetos com risco tecnológico associado, e o monitoramento e avaliação utiliza o conceito estabelecido pelo Decreto nº 9.283/2018, a saber:

“Art. 2º, inciso III. Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação”.

Assim, o insucesso do desenvolvimento da solução, desde que justificado, é algo possível e aceito pela Finep. A Finep considera que o não atingimento dos objetivos por razões técnicas é parte do resultado incerto do processo de inovação.

Quando a Finep identifica que a não execução do objeto está ligada, por exemplo, a má gestão que impactou na execução técnica ou ações de cunho administrativo que interrompam o projeto (operações de fusão e aquisição, dentre outras) é feita a suspensão dos desembolsos, apuração do possível dano ao erário e a instauração de processo de tomada de contas especial.

4. Após 60 dias do término da fase III, a empresa beneficiária já terá que estar produzindo a vacina no Brasil?

O prazo e as condições de produção da vacina em território nacional deverão ser definidos até 60 dias após o término da fase III. Esse prazo foi definido para evitar que a empresa subvencionada não seja tempestiva quanto ao plano de produção. Não se trata da produção em si, mas de seu planejamento, o que esperamos já esteja previsto pela empresa devido a execução da fase III. As adaptações de planta poderão ser feitas a *posteriori* (inclusive apoiadas com recursos de crédito da Finep), alinhado com a descrição do plano de industrialização previsto no 5.7 - e).

5. Como funcionará a aplicação da Cláusula Décima Quarta: Rescisão e Extinção Unilateral?

Caso haja mais de uma proposta credenciada, aquela que protocolar tempestivamente a fase III na ANVISA será contratado. Caso, a Anvisa após a contratação exija novos testes,

a Finep poderá extinguir unilateralmente para contratar a próxima proposta. O objetivo é não atrasar o desenvolvimento tecnológico nacional. **Não há prejuízo financeiro a empresa contratada pois os recursos somente serão liberados após a autorização da ANVISA para a fase III.**

6. Qual a previsão de periodicidade das prestações de contas técnica e financeira do projeto à FINEP?

Sempre previamente a liberação de cada parcela dos recursos, ou a qualquer tempo, à pedido da equipe de acompanhamento da Finep. Lembrando que o prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 meses (dezoito) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep. O prazo para prestação de contas será de até 6 (seis) meses após o término da execução.

7. Quantas atividades podem ser inseridas no Formulário de Apresentação de Propostas?

A ferramenta da Finep permite o envio de até 50 atividades no Plano de Trabalho.

8. Aquisição de equipamentos necessários ao projeto poderão ser apoiados pelo Edital?

Os equipamentos não são itens apoiáveis com recursos do FNDCT, mas poderão compor a contrapartida das empresas (obras e instalações; equipamentos e material permanente nacional ou importado desde que associadas à execução de atividades do projeto).

Com recursos do FNDCT, poderão ser custeadas as atividades ligadas aos seguintes elementos de despesa:

a) Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I);

b) Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica – para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto;

c) Material de consumo, inclusive matérias-primas;

d) Diárias e despesas com locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;